

Anexo VIII – Regulamento do Quadro de Mérito

Capítulo I – Âmbito e natureza

Artigo 1º

(Âmbito e natureza)

1. O Quadro de Mérito destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que tenham evidenciado excelência e valor nos domínios cognitivo, cultural/artístico, social ou desportivo, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais, em cada ano escolar;
2. O Quadro de Mérito assume as formas de Quadro de Mérito de Valor e de Quadro de Mérito Académico;
3. O número de alunos a incluir nestes quadros, por ano letivo, é ilimitado.

Artigo 2º

Quadro de mérito de valor

1. O Quadro de Mérito de Valor reconhece os alunos que revelem um desempenho de exceção em atividades de enriquecimento curricular, de natureza cívica, cultural, artística, social e desportiva que, realizadas dentro ou fora do agrupamento, pela sua qualidade, tenham repercussões positivas na comunidade educativa e promovam e dignifiquem o nome do AERBP;
2. Os alunos serão distinguidos no âmbito do quadro de mérito de valor da seguinte forma:
 - a. Quadro de mérito de valor cívico e social;
 - b. Quadro de mérito de valor cultural e artístico;
 - c. Quadro de mérito de valor desportivo.
3. O Quadro de mérito de valor é apurado no final do 3º período e nele consta o motivo pelo qual o aluno integra o Quadro de Valor;
4. Não são elegíveis para o quadro de mérito de valor os alunos que, durante o ano letivo, tenham sido alvo de medidas disciplinares sancionatórias e/ou tenham ultrapassado o limite de faltas injustificadas previsto na lei a uma ou mais disciplinas/módulos/UFCD;
5. No caso dos cursos profissionais, também não são elegíveis os alunos que em atividades desenvolvidas no âmbito das práticas simuladas e/ou formação em contexto de trabalho (FCT), tenham sido alvo de qualquer registo de natureza disciplinar.

Artigo 3º

Quadro de mérito académico

1. O Quadro de Mérito Académico reconhece os alunos que se destaquem pelo seu desempenho, apresentando excelentes resultados escolares;
2. O quadro de mérito académico é organizado por ano de escolaridade no final do 3º período, sendo tida em conta a classificação interna final anual (CF). Dele consta o nome e a fotografia do aluno, a turma e a classificação obtida;

3. Não são elegíveis para o quadro de mérito académico os alunos que, durante o ano letivo, tenham sido alvo de medidas disciplinares sancionatórias e/ou tenham ultrapassado o limite de faltas injustificadas previsto na lei a uma ou mais disciplinas/módulos/UFCD;
4. No caso dos cursos profissionais, também não são elegíveis os alunos que, nos módulos/UFCD do plano de formação do ano letivo em causa, tenham realizado um momento formal de avaliação de recuperação e/ou uma avaliação extraordinária ou tenham obtido alguma avaliação negativa em atividades realizadas no âmbito de práticas simuladas e/ou de FCT.

CAPÍTULO II - Organização do Quadro de Mérito de Valor

Artigo 4º

Condições de propositura para o quadro de mérito de valor

1. São condições comuns e cumulativas de acesso a qualquer uma das formas de quadro de mérito de valor as seguintes:
 - a. A participação ativa do(s) aluno(s) nas atividades e projetos de Cidadania e Desenvolvimento, bem como de outros decorrentes do Projeto Educativo e integrados no Plano de Atividades do AERBP, com relevância para a sua formação pessoal e social e para a comunidade educativa;
 - b. O carácter continuado da participação, o empenho e a excelência da qualidade do contributo do(s) aluno(s) para a concretização dos projetos e atividades referidos no ponto anterior;
 - c. A demonstração, mediante a apresentação de meios de prova com a relevância necessária à constituição de uma amostra representativa do desempenho do(s) aluno(s).
2. Para além das referidas no ponto 1, são ainda condições de acesso ao quadro de mérito de valor cívico e social:
 - a. A participação ativa na vida escolar, nomeadamente o desempenho meritório de cargos estudantis e na representação dos pares em órgãos do agrupamento e em atividades desenvolvidas no âmbito de parcerias e/ou colaborações do AERBP com a comunidade, com relevantes benefícios para a comunidade educativa;
 - b. O empenho, a determinação, o esforço e a persistência na superação das suas dificuldades e no desenvolvimento das suas competências de forma equilibrada;
 - c. A manifestação de uma consciência ética e cívica, de capacidades de tolerância, de diálogo intercultural e de solidariedade social, concretizadas em iniciativas e ações desenvolvidas, de forma individual e/ou em grupo, dentro ou fora do espaço escolar e de reconhecida relevância para a comunidade;
 - d. A excelência da relação desenvolvida com todos os elementos da comunidade educativa, bem como do desempenho em ações de cooperação, de ajuda a alunos com dificuldades de aprendizagem e de prevenção e solução de problemas disciplinares.
3. Para além das referidas no ponto 1, são ainda condições de acesso ao quadro de mérito de valor cultural e artístico:
 - a. A participação ativa e relevante em iniciativas e projetos culturais e artísticos, promotores do enriquecimento humano, artístico, cultural e patrimonial da comunidade educativa e das escolas do AERBP;
 - b. A apresentação e desenvolvimento de trabalhos e de projetos de qualidade reconhecida pelos docentes da área de Artes Visuais e/ou de instituições relacionadas com a área, destacando-se pela iniciativa, criatividade, originalidade e capacidade de execução;

- c. O desenvolvimento ou realização, com reconhecida qualidade e relevância, de atividades e projetos que proporcionem à comunidade escolar o contacto e a fruição de diversas manifestações artísticas e culturais, bem como a aproximação à cultura e às artes e o cuidado pelo património cultural e artístico do AERBP e do concelho das Caldas da Rainha.
4. Para além das referidas no ponto 1, são ainda condições de acesso ao quadro de mérito de valor desportivo:
- a. A participação ativa e com um desempenho desportivo relevante, quer individual quer coletivamente, em competições desportivas no âmbito do Desporto Escolar e/ou em qualquer outra situação desportiva promovida pelo AERBP ou em representação do mesmo;
 - b. A adoção de uma conduta que, para além das situações desportivas em que participe, também nas situações relacionadas com a vida escolar evidencia atitudes, princípios e valores inerentes ao trabalho em equipa e à interação com os outros;
 - c. A manifestação de atitudes exemplares de superação de dificuldades e determinação e persistência no desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas capacidades.
- 4.1. Compete ao grupo disciplinar de EF identificar os alunos passíveis de indicação para o quadro de mérito desportivo e apresentar a respetiva proposta ao conselho de turma.

Artigo 5º

Processo de candidatura ao quadro de mérito de valor

1. Ao (s) proponente(s) da candidatura cabe a organização do processo de candidatura;
2. Podem ser proponentes de candidaturas para o quadro de mérito de valor qualquer membro ou estrutura da comunidade educativa;
3. Do processo de candidatura deverão obrigatoriamente constar:
 - a. Formulário próprio preenchido com os seguintes dados: Identificação do aluno ou grupo de alunos, ano de escolaridade e turma, indicação e fundamentação da candidatura;
 - b. Meios de prova (testemunhas, documentos, etc.).
4. As propostas são obrigatoriamente apresentadas nas reuniões de conselho de turma do 3.º período.

Artigo 6º

Formalização das propostas de quadro de mérito de valor

1. Aos conselhos de turma/conselho de docentes/equipas pedagógicas cabe analisar, nas reuniões de avaliação do 3º período, as propostas de candidatura referidas no ponto 5 do artigo anterior, bem como todas as outras propostas que possam surgir, de acordo com o definido no presente regulamento;
2. Cada proposta de candidatura aprovada, e respetiva fundamentação, será formalizada em impresso próprio que se constitui como anexo à ata da reunião e entregue para posterior ratificação em Conselho pedagógico.

CAPÍTULO III - Organização do Quadro de Mérito Académico

Artigo 7º

Condições de propositura para o quadro de mérito académico

1. Para além do estipulado no ponto 5 do artigo 154.º do Regulamento Interno do AERBP, são também condições de acesso ao quadro de mérito académico para o ensino secundário:
 - a. Frequência de todas as disciplinas/módulos/UFCD do plano de estudos em situação de primeira matrícula;
 - b. Conclusão de todas as disciplinas/módulos/UFCD do ano letivo em causa.
2. Para efeitos da ponderação da média de classificações dos alunos não será tida em conta a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.

Artigo 8º

Formalização das candidaturas ao quadro de mérito académico

1. Compete aos conselhos de turma/conselho de docentes/equipas pedagógicas avaliar o aluno, analisar o seu currículo e propor a respetiva candidatura ao quadro de mérito académico na reunião de avaliação do 3º período;
2. As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento, para cada caso, de formulário próprio, devendo a classificação média do aluno ser registada com uma aproximação até às centésimas. Este formulário constará da ata da reunião como anexo;
3. Deverão ficar registados na ata da reunião os eventuais casos de alunos que, tendo obtido a classificação final (CF) necessária ao acesso ao quadro de mérito académico, não foram propostos por não reunirem uma ou mais das outras condições de acesso previstas no presente regulamento, nomeadamente, no ponto 3 do artigo 3º.

Capítulo IV – Aprovação das candidaturas

Artigo 9º

Homologação das candidaturas

1. A ratificação das candidaturas aos quadros de mérito cabe ao conselho pedagógico, decidindo sobre o parecer da comissão de avaliação.
2. Da decisão do conselho pedagógico não cabe recurso.

Artigo 10º

Certificação e divulgação

1. O reconhecimento do mérito será certificado através de:
 - a. Emissão de certificado comprovativo da inclusão nos quadros de mérito do AERBP;
 - b. Registo da menção de mérito no processo individual do aluno;
2. A entrega dos certificados e dos prémios a que haja lugar realizar-se-á em cerimónia pública no início do ano letivo seguinte.
3. A divulgação dos quadros de mérito de valor e de mérito académico é da responsabilidade do diretor e será feita nos lugares de estilo do Agrupamento.

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 11º

(Disposições finais)

1. Os alunos distinguidos, ou os seus encarregados de educação no caso de serem menores, têm o direito de não querer constar dos quadros de mérito ou de não autorizar a sua divulgação.
2. A manifestação desse direito será feita por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de 18 anos, antes das reuniões de avaliação do 3º período.
3. Qualquer situação omissa no presente regulamento será resolvida pelos órgãos de administração e gestão do agrupamento, de acordo com as suas competências, sem prejuízo da legislação ou regulamentação em vigor.

Parecer positivo do Conselho Pedagógico em reunião de 27/11/2024

Aprovado em Conselho Geral em reunião de 02/12/2024